



Deliberação CER/RJ nº 050/2026

<p>Órgão de origem</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Comissão Permanente • Comissão Eleitoral Regional • Órgão de Suporte • _____ • Órgão Consultivo • _____ 	<p>Tipo de documento</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Processo nº e-2026400471 • Protocolo nº • Outros: _____
<p>Assunto : Comunicação de Desrespeito à Deliberação CER/RJ nº 044/2026 Interessado : Representante: Luiz Antonio Cosenza Representado: Miguel Alvarenga Fernández y Fernández</p>			

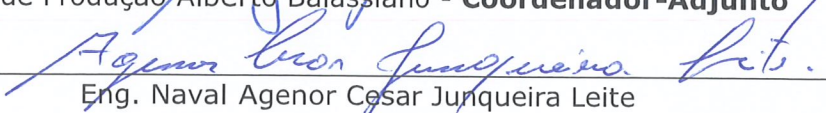
A **Comissão Eleitoral Regional (CER-RJ)**, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento do CREA-RJ e pelo Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.150/2025), reunida em sua 4ª Reunião Extraordinária realizada nesta data, e considerando que o Representante, Luiz Antonio Cosenza, apresentou "Comunicação de Desrespeito à Deliberação CER/RJ nº 044/2026", alegando que o Representado reiterou a conduta infracional ao veicular propaganda eleitoral na rede social Instagram utilizando o termo "Presidente"; considerando que a referida comunicação pleiteia a imposição imediata das penalidades de multa e de interrupção da propaganda eleitoral (suspensão por 5 dias), com fulcro no art. 123, § 1º, inciso II, do Regulamento Eleitoral, sob o argumento de reincidência; considerando que, paralelamente à petição de descumprimento, foi tempestivamente interposto Recurso Eleitoral contra os termos e determinações da Deliberação CER/RJ nº 044/2026; considerando o rito processual estabelecido pela Resolução nº 1.150/2025, o qual dita expressamente que os recursos interpostos contra decisões em sede de representação eleitoral por irregularidade de propaganda gozam de efeito suspensivo (arts. 63, II e 129, § 1º); considerando que a concessão legal do efeito suspensivo opera a sustação temporária dos efeitos e da eficácia do ato administrativo recorrido (Deliberação CER/RJ nº 044/2026), impedindo a fluência de prazos coercitivos, a exigibilidade de obrigações de fazer ou a aplicação imediata de sanções acessórias até o trânsito em julgado na instância superior; considerando que, por estar a decisão originária com sua eficácia suspensa, a conduta superveniente do candidato em suas redes sociais não pode ser sumariamente apenada por este colegiado antes do pronunciamento definitivo da Comissão Eleitoral Federal - CEF, **DELIBEROU:** 1. **CONHECER** da petição de comunicação de descumprimento apresentada por Luiz Antonio Cosenza. 2. **INDEFERIR OS PEDIDOS DE TUTELA IMEDIATA** voltados à exclusão da postagem, aplicação de multa e suspensão da propaganda eleitoral do Representado, tendo em vista a o efeito suspensivo da Deliberação CER/RJ nº 044/2026, decorrente do recurso interposto. 3. **NOTIFICAR** as partes acerca do teor desta deliberação.

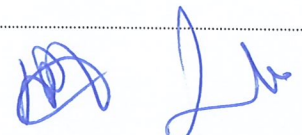
Rio de Janeiro, 1º de junho de 2026.

Membros:


Eng. Mecânico Jonatha Gomes Tavares de Mello - **Coordenador**


Eng. de Produção Alberto Balassiano - **Coordenador-Adjunto**


Eng. Naval Agenor Cesar Junqueira Leite





Deliberação CER/RJ nº 050/2026

Eng. de Produção e de Seg. do Trab. Livio Marco Assis de Almeida

Eng^a Eletricista Ligia Pessoa de Azevedo